

**AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, EM GARANTIA, DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, nº 65, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por Valdilene do Nascimento Vieira, coordenadora da LOG/TA/GCL, atendendo à solicitação da Empresa **TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.389.394/0001-38, ora denominada a “CEDENTE”, autoriza condicionalmente, por meio desta, a Cessão fiduciária, em garantia, dos Direitos Creditórios referentes ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS EM TERMINAL FLUVIAL, nº ICJ 1002.0075600.12.2, ora denominados apenas Cessão e Contrato, respectivamente, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária com garantia fidejussória a ser convolada em espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A., ora simplesmente a “CESSIONÁRIA”, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

- 1 – A CEDENTE permanece integralmente responsável perante a PETROBRAS pelo total cumprimento do Contrato, em especial, pela prestação dos serviços e/ou fornecimento dos bens objeto do Contrato.
- 2 – Os direitos de crédito, objeto da presente Autorização, serão efetivados desde que verificado pela PETROBRAS o integral cumprimento pela CEDENTE das obrigações estabelecidas no Contrato. A CESSIONÁRIA não poderá reclamar perante a PETROBRAS pelo não recebimento dos direitos de crédito relativos ao Contrato, caso não tenham sido gerados créditos ou tenham sido reduzidos, seja (i) por falta de cumprimento das obrigações contratuais pela CEDENTE, (ii) pela aplicação de penalidades à CEDENTE, inclusive com rescisão do Contrato, (iii) por cumprimento, pela PETROBRAS, de ordem judicial emitida contra a CEDENTE, ou de determinação legal ou regulamentar, (iv) como também pela retenção de pagamento devido à CEDENTE, conforme previsto no Contrato.
- 3 – O pagamento pela PETROBRAS dos direitos de crédito objeto da presente Autorização está condicionado ao pleno cumprimento pela CEDENTE de suas

obrigações contratuais em relação à PETROBRAS, sendo oponíveis, a qualquer tempo, quaisquer eventuais exceções decorrentes do contrato que originou os direitos de crédito referidos nesta Autorização ou de outros contratos.

4 – A presente Autorização não implica responsabilidade da PETROBRAS por eventual bloqueio e/ou depósito judicial e/ou administrativo de valores relativos aos direitos de crédito cedidos, sejam de origem contratual ou decorrentes de ordem judicial ou administrativa, de qualquer natureza, nem será a PETROBRAS responsável pela complementação de valores ou pela liberação de recursos próprios em casos de bloqueio, depósito judicial e/ou administrativo, abatimento de multas e/ou de outros débitos do montante pago relativamente aos direitos de crédito cedidos, permanecendo a CEDENTE responsável perante a CESSIONÁRIA por eventual saldo devedor remanescente, caso os valores pagos pela PETROBRAS não sejam suficientes para liquidar a totalidade das obrigações decorrentes da respectiva operação de cessão.

5 – A CESSIONÁRIA reconhece que a presente Autorização e a correspondente Cessão não lhe conferem direitos ou poderes de ingerência sobre a condução do Contrato, de forma que a relação jurídica contratual entre a CEDENTE e a PETROBRAS não será modificada em razão da presente Autorização e da respectiva Cessão.

6 – A presente Autorização não gera à CESSIONÁRIA qualquer direito sobre a prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens objeto do Contrato.

7 – Nos termos do art. 290 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, a PETROBRAS manifesta ciência e autorização à Cessão, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, dos direitos de crédito em razão do Contrato, correspondentes a 100 % (cem por cento) do saldo do Contrato, observadas as condições citadas nesta Autorização.

8 – Em virtude da Cessão, os referidos créditos, até que se atinja o montante descrito no item 7, serão única e exclusivamente pagos mediante crédito na seguinte conta vinculada (“Conta Vinculada”):

Titular da Conta: Terminais Fluviais do Brasil S.A.  
CNPJ do Titular: 11.389.394/0001-38  
Nome e Número da Instituição Financeira: Banco Santander (Brasil) S.A. (033)  
Número da Agência: 2271  
Número da Conta Vinculada: 13069498-6

8.1 – Os pagamentos a serem feitos à CEDENTE serão direcionados à CESSIONÁRIA até o montante indicado no item 7, ainda que o valor total do Contrato tenha sofrido variação.

9 – A CESSIONÁRIA concorda com o depósito dos créditos descritos no item 7, oriundos do Contrato, na Conta Vinculada indicada no item 8, de titularidade da CEDENTE, sendo que o pagamento realizado exclusivamente dessa forma

será considerado pela CESSIONÁRIA como válido e eficaz, conferindo à PETROBRAS quitação dos valores nele espelhados.

10 – Qualquer alteração, por solicitação e conveniência da CEDENTE, da Conta Vinculada indicada no item 8, enquanto ainda não depositados os créditos correspondentes ao montante descrito no item 7, somente poderá ser feita mediante autorização prévia e por escrito da CESSIONÁRIA.

11 – Tendo as remessas de crédito efetuadas pela PETROBRAS atingido o limite indicado no item 7, a PETROBRAS efetuará os pagamentos devidos por força do Contrato na conta indicada pela CEDENTE na fatura de pagamento.

12 – A PETROBRAS não se responsabiliza por quaisquer despesas, seja a que título for, em razão da Cessão, objeto desta Autorização.

13 – Esta Autorização entra em vigor na data de sua assinatura pela PETROBRAS.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2018.



\_\_\_\_\_  
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS



\_\_\_\_\_  
Terminais Fluviais do Brasil S.A.

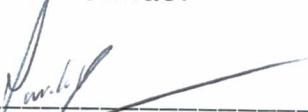
De acordo:



CARLOS ALBERTO BACHA  
CPF 606 744 587 53

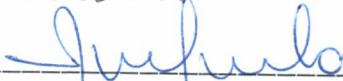
\_\_\_\_\_  
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:



Nome: MARCELO DALBEN

RG: 05 27 6265 37



Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira

RG: CPF: 060.883.727-02